

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA..... VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE**

DISTRIBUIÇÃO DO FORO
PORTO ALEGRE - RS
RECEBIDO NESTA DATA

12 JUL 2011

NÚMERO DE ORDEM
11101854890

V. Falências.

CÍCERO ULKOWSKI CORRÊA FILHO, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à rua Cel. Fernando Machado, nº 813, apto. 304, nesta capital, vem, em nome próprio, por se tratar de advogado regularmente inscrito na OAB/RS sob o número 34.348, comparece respeitosamente, para propor

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, COM PEDIDO DE LIMINAR E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Em seu próprio desfavor, nos termos do artigo 754 do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o que se segue:

O autor é servido público estadual, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 5.261,48**. Feitos os descontos legais de IPE, IPE Saúde e IRPF, resta o valor líquido de **R\$ 3.969,51(doc. 2)**

O autor é devedor da instituição bancária BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BANRISUL, no montante total aproximado de **R\$ 75.200,00**, assim discriminados. Aproximadamente **R\$ 54.000,00** em três créditos consignados. **R\$ 7.693,68(doc 3)** de saldo devedor na modalidade cheque especial. Aproximadamente **R\$ 6.000,00** na modalidade Crédito Direto ao Consumidor(CDC), em três empréstimos(**doc.5**). Em torno de **R\$ 4.800,00**, na modalidade Crédito 1 minuto(**Doc 6**). Débito de Cartão de Crédito BANRISUL VISA, no montante total de **R\$ 2.733,93(doc 4)**.

Os créditos consignados, tem um desconto mensal em folha de pagamento que totalizam **R\$ 1567,32**, conforme atestam os contracheques do devedor(docs. 2 e 3). Já os CDCs implicam em desconto mensal efetuado em conta corrente da ordem de **R\$ 537,92(doc. 4)**. Por sua vez, o Crédito 1 Minuto acarreta no desconto de mais **R\$ 186,24**, além de parcelas já vencidas na modalidade que totalizam **R\$ 1901,32.(doc 3)**

É ainda o requerente, devedor da operadora de cartões de crédito CREDICARD MASTERCARD, no valor total de **R\$ 6000,00(doc.7)**

Recebi sem custo para a taxa.

Duh.

03
B

No final do mês de março de 2011, o autor divorciou-se de sua esposa. Como esta não trabalhou durante toda a vigência da sociedade conjugal, acordaram os divorciandos no pagamento de uma pensão mensal, por parte do autor para sua ex cônica. O valor da pensão importa em **R\$ 1.000,00**, a serem pagos pelo período de 36 meses, conforme certidão de divórcio(doc. 8)

Ou seja o autor é devedor do valor total aproximado de **R\$ 81.000,00**. De sua única fonte de renda e subsistência, seu salário, tem descontados do valor de **R\$ 3.969,51**, **R\$ 2291,48**, restando então **R\$ 1.678,03**. E o requerente ainda precisa efetuar pagamentos mensais inadiáveis, a pensão de **R\$ 1000,00**, por se tratar de verba alimentar. Restam, então, ao autor, para prover seu sustento, a irrisória quantia de **R\$ 678,03**. Saliente-se, ainda, que apenas com o aluguel e taxas de sua residência, o autor dispendeu, em julho, mais de **R\$ 700,00**, conforme extrato de cobrança da imobiliária(doc. 09).

Ao constatar a impossibilidade de fazer frente a todas estas obrigações financeiras sem comprometer por completo sua dignidade de pessoa humana, o autor buscou seu principal credor, o BANRISUL, em busca de uma negociação que possibilitasse ao devedor seguir cumprindo com suas obrigações.

Foi o requerente à sua agência, onde foi informado pelo gerente de sua conta de que não havia qualquer possibilidade de renegociação, pois o banco possui regras gerais e não abre exceções.

A insolvência ocorre quando verificada a hipótese do artigo 748 do Código de Processo Civil verbis:

"Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor."

O devedor não possui quaisquer bens penhoráveis.

De acordo com o artigo 751, I, do CPC, a decretação da Insolvência civil acarreta no vencimento antecipado de todas as dívidas. Logo, as negociações que ora perduram, e que tanto comprometem o salário do requerente, deve cessar, para que novas negociações sejam feitas, se for o caso.

04
8

Tem o **Requerente**, como devedor , legitimação ativa, na forma do artigo 753, II da Lei Processual.Civil

"Art. 753. A declaração de insolvência pode ser requerida:

II - pelo devedor;"

Considerando, por todo o exposto, que ao requerente, após efetuados todos os pagamentos junto a instituição bancária Bannrisul, e da pensão alimentícia de sua ex-cônjuge, restam apenas **R\$ 678,03**, valor este que torna impossível a existência do autor nos termos do artigo 1º, III, da Constituição, que trata da dignidade da pessoa humana.

Urge, portanto, que a intervenção do Poder Judiciário resguarde ao autor seu direito básico de viver, não apenas com dignidade, simplesmente viver.

A

Relação de credores, na forma do artigo 760, I:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul: Rua Capitão Montanha, 177, 4º andar, Porto Alegre, RS. CEP: 90010-040.

Credicard S/A Administradora De Cartões de Crédito: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 4 Parte-Par, São Paulo, SP CEP: 04543-906

Em vista do exposto, requer:

LIMINARMENTE

Seja emitida ordem judicial para que cessem de imediato os descontos efetuados na folha de pagamento do Requerente.

Seja emitida ordem judicial para que o Barrisul não efetue quaisquer descontos, a qualquer título, nos valores depositados pelo Estado do Rio Grande do Sul em nome do requerente, visto que se tratam integralmente, de depósitos salariais, de natureza alimentar.

NO MÉRITO

Seja declarada a insolvência, a fim de que se processe o concurso de credores na forma dos arts. 761 e seguintes do Código de Processo Civil.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Devido a todo o exposto, é impossível ao autor arcar com as custas do processo que ora se inicia, sem comprometer ainda mais sua já desesperadora situação financeira..

06
8

Sendo assim vem pleitear a concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 5 de julho de 2011.



CÍCERO ULKOWSKI CORRÊA FILHO

OAB/RS: 34.348